

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 303

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.014, que approva provisoriamente as alterações ás tarifas approvadas pelo decreto n. 1.032 de 1889 e com ellas as bases para applicação de tarifas moveis na Estrada da Ferro do Recife ao S. Francisco.

Decreto n. 2.151, que eleva á categoria de regimento o 1º esquadrão avulso de cavallaria de guardas nacionaes do municipio de Agua Preta, no estado de Pernambuco.

Decreto n. 2.155, creando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Feira de Sant'Anna, no estado da Bahia.

Decreto n. 2.156, creando uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Carolina, no estado do Maranhão.

Decreto n. 2.158, creando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alto, no estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos do 30 de outubro ultimo, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Marinha—Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 7 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 6 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 6 e 7 do corrente, da Directoria de Contabilidade, do Thesouro Federal—Circular n. 99 da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Guerra—Portarias de 6 e expediente de 4 e 5 do corrente.

Ministerio da Marinha—Portarias de 7 e expediente de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 7 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portaria e expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 5 e 7 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias e expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portarias e expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PRIMEIURA DO DISCRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 7 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

SECCÃO JUDICIARIA—Acta da camara civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros.

Acta da Companhia Prossperidade Industrial Fluminense.

Balancete do «Brasilianische Bank für Deutschland».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2044—DE 15 DE JULHO DE 1895

Approva provisoriamente as alterações ás tarifas approvadas pelo decreto n. 10.321, de 22 de dezembro de 1889, e com ellas as bases para applicação de tarifas moveis na Estrada da Ferro do Recife ao S. Francisco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Recife & S. Francisco Pernambuco Railway Company, resolve approvar provisoriamente as alterações ás tarifas approvadas pelo decreto n. 10.321, de 22 de dezembro de 1889, e com ellas as bases para applicação de tarifas moveis na Estrada da Ferro do Recife ao S. Francisco; as quaes com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

Capital Federal, em 15 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2154—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1895

Eleva á categoria de regimento o 1º esquadrão avulso de cavallaria de guardas nacionaes do municipio de Agua Preta, no estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevado á categoria de regimento com quatro esquadrões e a designação de 29º o 1º esquadrão avulso de cavallaria da guarda nacional do municipio de Agua Preta, no estado de Pernambuco, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 4 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2155—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Feira de Sant'Anna, no estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Feira de Sant'Anna, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes, com quatro companhias e a designação de 229º, o qual se organizará com os guardas qualificados no districto da Conceição do Coité da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 4 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2156—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Carolina, no estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Carolina, no estado do Maranhão, com a denominação de 6ª, uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, a qual se comporá de dous regimentos com quatro esquadrões cada um e as designações de 11º e 12º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 4 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2158—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alto, no estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Monte Alto, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes,

com quatro companhias e a designação de 232º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 5 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 30 do mez findo:

Foram nomeados para guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Caeteté

Commando superior

Estado maior—Tenente-coronel chefe do estado maior, Joaquim Manoel Rodrigues Lima Filho;

Majores—ajudantes de ordens, Sebastião Ladeira Lima, Justino Antonio Martins, Octavio Xavier Cotrim e Militão José Vallença;

Major quartel-mestre, Leolino Alves dos Santos;

Major cirurgião-mór, Deolindo José de Carvalho.

88º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, Sezinio Alves de Carvalho;

Capitão ajudante, Enedino Alves Pereira.

89º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Tiburtino Fernandes Cangussu.

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Marciano de Magalhães;

Capitão ajudante, Trajano Pinheiro de Azevedo.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Bruno da Cunha Bacellar.

Capitão ajudante, Arthur Martins Reis.

204º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Octaviano Octavio Gomes de Oliveira;

Capitão ajudante, Brazilino Teixeira de Lacerda.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Emiliano Domingues das Neves;

Tenente-secretario, Aristides Pereira de Borba;

Tenente quartel-mestre, Leolino Gomes de Azevedo.

1ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim Moreira;

Tenentes, Gasparino Pereira Bezerra e Joaquim Fagundes de Souza;

Alferes, Elpidio Gustavo da Silva, Severiano Corrêa da Silva e Regulo Gustavo da Silva;

2ª companhia—capitão, o tenente Gustavo Teixeira de Lacerda;

Tenentes, José Joaquim Fraga e Emilio Elysio da Silva;

Alferes, Dionysio Nogueira de Salles, Francisco Fernandes Sobrinho e Cicero Gomes de Azevedo.

3ª companhia—capitão, Elgino Gustavo da Silva;

Tenentes, Pacifico José de Lima e Prudenciano Teixeira de Azevedo;

Alferes, José Joaquim Alves, Augusto José Fagundes e Gustavo Pinheiro de Azevedo Cotrim.

4ª companhia—capitão, o tenente Agrario Antunes do Brito Teixeira;

Tenentes, José Ivo e Policarpo Xavier de Azevedo Cotrim;

Alferes, José Fagundes Cangussu Cotrim, Elpidio Fagundes Cotrim e Aprigio Caetano de Souza.

21º batalhão da reserva

Estado maior—major-fiscal, Galdino Cardoso de Souza;

Capitão-ajudante, Olympio Cunegundes das Neves.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Porto de Móz

66º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Francisco dos Santos Aranda;

Tenente-secretario, Manoel Tolentino Cabral;

Tenente quartel-mestre, Aprigio Antero Cabral;

Capitão-cirurgião, João Caetano de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Lourenço de Souza Cruz;

Tenentes, Manoel Joaquim dos Santos e Manoel Acencio Maciel;

Alferes, Ignacio Caldeira de Sá, André José de Aragão e José Mendes Tenorio;

2ª companhia—Capitão, Etelvino Alves Rubim;

Tenentes, Gregorio Florencio Mendes Tenorio e Januario da Silva Lavareda;

Alferes, Francisco de Assis Telles Nogueira, Francisco Xavier Grizoly Caldeira e José Caldeira de Abreu.

3ª companhia—Capitão, Ignacio Pereira dos Santos;

Tenentes, Antonio Joaquim da Silva e Horacio Ferreira do Amaral;

Alferes, Olavo Gonçalves Pereira, Jacintho Antonio Vieira e Manoel Vicente da Silva.

4ª companhia—Capitão, José Filgueiras Campos;

Tenente, Alvaro Sanches de Brito e Braz Francisco Rodrigues de Aragão;

Alferes, Raymundo Frederico Rubim, Hygino Caldeira dos Santos e Hildebrando de Souza Gil.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de dezembro de 1893, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca do Porto de Móz, no estado do Pará, os seguintes officiaes:

66º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Caetano de Almeida;

Capitão-cirurgião, Cesar Antonio Duarte.

2ª companhia—Tenentes, João do Espirito Santo Maia e Manoel de Carvalho Pitta.

3ª companhia—Capitão, Olympio de Almeida Patrazana;

Tenente, João Baptista de Almeida.

67º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Mariano Cyriaco Duarte Souto.

Por outros de 4 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Manhuassu

Comando superior—Coronel commandante superior, o major Frederico Antonio Delabella.

Comarca de Abasté

Commando superior—Coronel commandante superior, o major Jacintho Alvares da Silva.

Estado-maior—Major secretario general, Olympio Maciel Vieira Machado;

Major ajudante de ordens, Nicoláo Nolasco Cordeiro;

Major-quartel-mestre, Manoel Ferreira Alvares da Silva;

Major-cirurgião mór, José da Costa Gontijo Netto.

41 batalhão de infantaria

Tenente—coronel commandante, Candido Alves da Silva;

Estado-maior—Major fiscal, Gonçalo Ribeiro da Cunha Menezes;

Capitão-ajudante, Graciliano Alvares da Silva;

Tenente—secretario, Antonio Alves de Souza Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Antonio Nunes Pedroso;

Capitão—cirurgião, Herculano Alves de Souza.

1ª companhia—Capitão, Pedro Nolasco Cordeiro Junior;

Tenentes, Olegario Augusto Alves da Silva e Pedro Rattes Vianna;

Alferes, José Joaquim da Cunha Lemos, Ezequiel Gonçalves Barbosa e Ezequiel Alves de Souza.

2ª companhia—Capitão, Antonio Americano Rodrigues Braga;

Tenentes, Luiz Alves da Costa e Lindolpho Alves do Prado;

Alferes, Francisco de Paula Morato, Pacifico Lucas Pereira e Bernardo Madureira de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Balbino Ferreira de Souza;

Tenentes, Antonio Joaquim da Cunha Alvaranga e Livino Alves do Prado;

Alferes, João José Fernandes, Antonio Gaspar Esteves Rodrigues e José Barbosa de Souza.

4ª companhia—Capitão, Valeriano Lopes de Oliveira;

Tenentes, Martinho de Almeida Mattos Filho e Pedro Nolasco Netto;

Alferes, Antonio Pereira de Oliveira, Francisco Octaviano de Aguiar e Antonio Alves da Costa.

76º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Vieira Rabello;

Estado-maior—Major-fiscal, Olympio Soares de Faria.

Capitão-ajudante, Theophilo Ezequiel Oliveira Campos;

Tenente-secretario, Saint-Clair Ferrei a Alvares da Silva;

Tenente quartel-mestre, Gustavo Erisio de Mendonça;

Capitão-cirurgião, Flavio José Borges;

Alferes veterinario, Ludgero da Costa e Silva.

1º esquadrão—Capitão, Felipe da Cunha e Castro;

Tenentes, Joaquim Antonio Alvares da Silva e Augusto da Silva e Souza;

Alferes, Ernesto José Ribeiro, Manoel Telles de Freitas e Francisco da Cruz Machado.

2º esquadrão—Capitão, Alipio de Campos Cordeiro;

Tenentes, Julio José Ribeiro e José Domingues de Moraes Pessoa;

Alferes, Antonio de Paula Cababré e Silva, Francisco Maria Bomtempo e Theoponio Pedro Ferreira Dias;

3º esquadrão—Capitão, Francisco Ferreira Maia;

Tenentes, Eduardo Alves da Cunha Menezes e Jovino Alves do Prado;

Alferes, João Bino Ferreira, Pedro Ferreira Maia e Itagiba Ferreira Alvares da Silva;

4º esquadrão—Capitão, Antonio Lopes de Oliveira Sobrinho;

Tenentes, Manoel Aleixo da Fonseca e Ovidio José de Araujo;

Alferes, Pedro Lopes da Oliveira, Victor Antonio Soares e Velusiano Lopes de Freitas.

26º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Cordeiro;

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Alves do Prado;

Capitão ajudante, Franklin Alves da Silva;

Tenente-secretario, Francisco Soares de Faria Brando;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Fabião Cordeiro;

Capitão-cirurgião, José Gonçalves Montijo.

1ª companhia—Capitão, Martinho Ribeiro Alvares da Silva;

Tenentes, Antonio Ferreira da Silva e Francisco Pereira Lopes de Oliveira;

Alferes, João Ribeiro de Araujo, Wenceslão José de Moura e Manoel Antonio Alves de Souza.

2ª companhia—Capitão, Modesto Pires Ribeiro;

Tenentes, José Gonçalves de Oliveira e José de Moraes Pessoa;

Alferes, Braz Teixeira de Assiz, Modesto Xavier Borges e João Ignacio Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Manoel Ricardo Lucio;

Tenentes, Martinho José da Costa e Manoel Teixeira de assiz;

Alferes, Francisco Sabino de Carvalho, José da Costa e Silva e José Joaquim dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Francisco Barbosa de Faria;

Tenentes, José Pereira da Silva e Julio Xavier Borges;

Alferes, José Joaquim de Carvalho, Reginaldo Ernesto de Toledo e Anselmo Xavier Magalhães.

— Foi aggregado ao respectivo estado-maior o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Manhuassu, no estado de Minas Geraes, Seraphim Tiburcio da Costa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente, reverteu ao quadro activo do corpo de fazenda da armada o commissario de 5ª classe Francisco Marques de Lemos Bastos, que se achava na reserva por haver sido considerado desertor, visto ter sido absolvido no conselho de guerra a quo respondeu, sendo essa sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foi transferido para o corpo de estado-maior de artilharia o capitão do 3º batalhão da mesma arma João Carlos de Vasconcellos.

— Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito e classificar na 4ª bateria do 3º batalhão de artilharia o capitão do quadro extranumeraria Antonio Francisco Carneiro Monteiro, visto ter cessado o motivo que determinou a sua transferencia para o mesmo quadro.

— Foi reformado, de conformidade com a 1ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o capitão-medico de 4ª classe do exercito, aggregado ao respectivo corpo, Dr. Cincinato Henriques da Silva, visto ter sido, em inspecção de saude a quo foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Alterações das tarifas approvadas por decreto n. 10.321, de 22 de dezembro de 1889, e com ellas as bases para applicação de tarifas moveis a que se refere o decreto n. 2.014 desta data

TARIFA N. 1

Passageiros

1ª classe

Por um passageiro e por kilometro, de 1 a 60 kilometros, 60 réis.

Idem idem idem de 61 em diante, 50 réis.

2ª classe

Por um passageiro e por kilometro, de 1 a 60 kilometros, 30 réis.

Idem idem idem, de 61 em diante, 25 réis.

Passagens de ida e volta

As passagens de ida e volta terão um abatimento de 25 %.

TARIFA N. 2

Bagagens, encomendas, etc., pelos trens de passageiros

Por 10 kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 5,5 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 4,4 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 3,3 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 2,2 réis.

TARIFA N. 3

Mercadorias pelos trens de carga

1ª classe

Por 10 kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 5 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 4 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 3 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 2 réis.

2ª classe

Por kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 3,3 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 2,6 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 2,0 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 1,3 réis.

3ª classe

Por 10 kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 1,7 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 1,3 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 1,0 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 0,7 réis.

3ª classe A

Por kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 1,2 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 0,9 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 0,7 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 0,5 réis.

3ª classe B

Por 10 kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 1,0 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 0,8 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 0,6 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 0,4 réis.

4ª classe

Por kilogrammas e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 1,1 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 0,9 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 0,7 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 0,4 réis.

5ª classe

Por tonelada e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 80 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 35 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 25 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 20 réis.

6ª classe

Por tonelada e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 48 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 21 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 15 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 12 réis.

TARIFA N. 4

Animaes

1ª classe

Por cabeça e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 80 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 30 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 20 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 15 réis.

2ª classe

Por cabeça e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 48 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 18 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 12 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 9 réis.

3ª classe

Por cabeça e por kilometro, de 1 a 30 kilometros, 14 réis.

Idem idem idem, de 31 a 60 kilometros, 5,4 réis.

Idem idem idem, de 61 a 90 kilometros, 3,6 réis.

Idem idem idem, de 91 em diante, 2,7 réis.

Observações.— A tonelada é igual a 1.000 kilogrammas.

Toda kilometro encetado é contado como si tivesse sido percorrido. Toda a distancia menor de cinco kilometros é contada como cinco kilometros.— Na determinação dos preços de transporte da tarifa n. 1 arredondam-se para 100 réis as fracções de 100 réis, tanto na 1ª como na 2ª classe, e nos preços das tarifas das mercadorias (tarifa n. 2 e seguintes) arredondam-se para 10 réis as fracções de 10 réis.

TARIFA MOVEL

Considera-las as tarifas acima como normaes ao cambio de 20, fica concedido o seguinte augmento movel com o cambio:—5 % por dinheiro de depressão até 10, para o algodão, alcool, vinhos, assucar, licores, couros secos e salgados;—3 % por dinheiro de depressão, até 10, para o fumo.

A taxa cambial que deverá ser adoptada mensalmente será a do ultimo dia util do mez precedente a 90 dias de vista.

Capital Federal, em 15 de julho de 1895.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 7 de novembro de 1895

Recommendeu-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que, nos termos do aviso de 11 de setembro ultimo, informe sobre o processo do réo Naldi Felipe, que, segundo declarou o presidente da Corte de Appellação, em officio de 28 do mez findo, foi remetido o referido processo aqquelle tribunal em 4 de junho de 1891.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital que informe si o capitão da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria Eduardo Dias de Moura, que obteve em 2 de maio ultimo dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar e averbar a respectiva patente, cumpriu o preceito do art. 77 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850, afim de que, no caso negativo, seja o mesmo official privado do posto nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro do dito anno, e não exonerado conforme pediu.

— Transmittiu-se ao pretor da 1ª Pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, o termo lavrado a bordo do paquete nacional Itatuba, da Companhia de

Navegação Costeira, por occasião de haver cahido ao mar o 2º piloto Victor Valter Mann de nacionalidade allemã,

— Pela directoria geral transmittiu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que o inspector da 4ª secção da 1ª circumscripção policial urbana Joaquin de Araujo Vianna, pede um mez de licença para tratar de sua saude.

— Foram remetidas á collectoria da comarca de Queluz, no estado de S. Paulo, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Antonio Carlos da Silva.
Antonio João dos Santos.
Antonio Rebello Bittencourt.
Antonio Soares de Souza.
Antonio Sizino da Silva Leite.
Arsenio Raymundo da Silva.
Albino Alves de Carvalho.
Belarmino Soares do Prado.
Domingos da Silva Neves.
Decleciano dos Reis Araujo Góes.
Eduardo Leite da Silva.
Emilio Ribeiro Gomes.
Emiliano de Freitas Novaes.
Ernesto dos Santos Pinto.
Firmino Pereira da Costa.
Francisco José Pereira.
Francisco Pinto dos Santos Junior.
Francisco da Cunha Serrão.
Francisco Antonio da Silva.
Getulio Benjamin da Cunha Lisboa.
Honorio Rodrigues Freire.
José da Silva Moura.
José Manoel Freire.
José Pinto Martins.
José Rodrigues Freire.
José Martins Guimarães.
José Soares Rodrigues.
João da Cunha Lisboa.
João Evangelista Junqueira.
João Baptista de Palma.
João Ribeiro Junqueira.
João Paulino Ribeiro.
João Vieira Cortez.
Joaquim Lourenço Baptista Cãos.
Joaquim José Monteiro.
Luiz Barbosa Junqueira.
Manoel do Nascimento Pereira de M. galhães.
Manoel Franklin de Almeida Passos Filho.
Manoel Rebello Bittencourt.
Paulino Alves Leite.
Sebastião Gonçalves de Souza Campos.
Thomaz Teixeira Machado.
Tobias de Freitas Novaes Filho.
Victorino Soares Pinheiro.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 6 de novembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem

As folhas relativas ao mez findo:

Dos guardas da visita de policia do porto desta capital e dos tripolantes da lancha da mesma visita, na importância de 871\$666;

Dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da Maternidade, na de 1:955\$000;

Das praças reformadas do corpo de bombeiros, na de 441\$987;

Do pessoal administrativo da extenato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, na de 550\$000;

Do pessoal de no neação do director do Instituto Nacional de Musica, na de 560\$000;

Dos serventes do Pedagogium, na de 271\$498;

No Thesouro Federal, aos juizes de direito em dispnibilidade Firmino Gomes da Silveira e Antonio Torquato Fortes Junqueira, aposentados em virtude do decreto n. 2058, de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade;

Ao medico auxiliar da Inspectoria Geral de Saude dos Portos Dr. Alvaro Lopes da Cruz, designado para servir de ajudante, enquanto o Dr. José Joaquim da Silva Sardinha estiver

substituindo o inspector geral, que se acha licenciado, além do seu vencimento, a gratificação mensal de 200\$ igual á differença entre este e o do emprego de ajudante.

Na Alfandega da Bahia, ao pessoal da inspeccão de saude do porto, o augmento de vencimento a que se refere a lei n. 198, de 18 de julho do anno passado, na importancia de 3:436\$447.—Deu-se conhecimento áquella alfandega.

A gratificação addicional de 600\$ annuaes, correspondente ao accrescimento de 10 %, de seus vencimentos, concedida por decreto de 3 de junho, ao lente do Gymnasio Nacional bacharel Carlos Ferreira França, a contar de 20 de janeiro ultimo, data em que completou 15 annos de serviço effectivo no magisterio, ficando assim elevada a que obteve por decreto de 10 de maio de 1893;

As contas:

De 70\$ de fornecimentos feitos, em maio ultimo, por V. Werneck & Comp., ao Instituto Sanitario Federal;

De 1:000\$, de generos alimenticios fornecidos, em setembro ultimo, por Teixeira Borges & Comp., ao almoxarifado do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 7:740\$, do aluguel relativo aos periodos de 4 a 31 de julho e de 1 a 15 de agosto deste anno, de uma lancha para o serviço da visita de policia do porto desta capital;

De 3:292\$, de concertos feitos na lancha *Fernandes Pinheiro*, da visita de policia do porto desta capital por Augusto Gomes de Moraes;

De 150\$, de concertos feitos, em setembro ultimo, na machina da mesma lancha *Fernandes Pinheiro* por J. Burgum;

De 540\$, do aluguel correspondente aos dias 18, 19 e 20 de setembro ultimo, de uma lancha para o serviço da visita de policia do porto desta capital;

De 700\$, de carvão fornecido em maio e junho ultimos, por Belmiro Rodrigues & Comp., para a lancha da visita de policia do porto;

De 437\$570, de diversos objectos fornecidos por William Trout em junho ultimo á lancha da mesma visita;

De 400\$, do aluguel relativo ao mez de outubro findo, do predio n. 65 da rua do Riachuelo, que serve de deposito de livros e jornaes da Bibliotheca Nacional;

De 8:640\$, do aluguel relativo aos mezes, de junho a setembro ultimos, da lancha a vapor empregada no serviço da colonia de alienados da ilha do Governador.

Se indemnise o major fiscal do corpo de bombeiros da quantia de 340\$744, das despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado.

—Requisitaram-se da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, as necessarias providencias, afim de que seja indemnizado o cidadão Alfredo Miranda da quantia de 109\$, que despendeu com o funeral do contribuinte do montepio dos funcionarios publicos André Marques Nogueira, amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes.

Directoria do Interior

Expediente de 6 de novembro de 1895

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado na consideração que merecer, cópia do officio, de 12 de outubro ultimo, no qual o presidente da camara municipal da cidade de Inhaúma, no estado de Minas Geraes, solicita o fornecimento de uma collecção de leis e decretos da União.—Deu-se conhecimento ao dito presidente da camara municipal da cidade de Inhaúma.

Requerimentos despachados

Jacob Aligua.—Requeira de novo, por meio de petição assignada do proprio punho ou por procurador competentemente autorizado para tal fim, devendo em qualquer dos casos a firma do signatario ser reconhecida por tabellião; prove que é de maior idade e tem bom procedimento civil e moral.

Antonio dos Santos Capella.—Requeira de novo, visto que era de menor idade quando solicitou a naturalisação; e faça reconhecer a firma por tabellião.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 6 de novembro de 1895

Expediente do Sr. director

Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo, como pediu, os avisos do Ministerio da Marinha indicados na relação apresentada, e declarando que despezas em condições identicas ás constantes de taes avisos foram consideradas pelo ministro da fazenda como pertencentes á verba—Exercícios findos.

—A' Alfandega de Manaós, comunicando que, por decretos de 24 de outubro ultimo foram exonerados o 1º official Jonas Affonso Casado Lima e os 2ºs Joaquim de Amorim Sarmiento e Eugenio Antonio Rodrigues Pará dos correios daquello estado.

—A' Alfandega do Pará, concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e actual exercicio, o credito de 633\$600, afim de ter logar a restituição de direitos de expediente sobre mercadorias de procedencia americana, despachadas na mesma repartição por Antonio Alves Ferreira.

—A' Alfandega do Maranhão communicando que, por portaria de 25 de outubro ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude, ao amanuense dos correios do mesmo estado João Luiz da Silva Junior:

—A' Alfandega de Pernambuco:

Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e actual exercicio, o credito de 4:511\$953, afim de serem restituídas a Manoel dos Santos Araujo, Pereira Faria & Comp. e João de Aquino Machado as quantias, a que tem direito, provenientes de direitos de expediente sobre mercadorias de procedencia americana, cobrados pela mesma alfandega.

Communicando que, por portaria de 24 de outubro ultimo, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude ao praticante dos correios do mesmo estado Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira.

—A' Alfandega do Penedo recommendando que escriptura sempre sob o titulo—Depósitos de diversas origens—as quantias provenientes de caução prestada pelos responsaveis á Fazenda Nacional, quer quando recebidas, quer quando restituídas, e não sob este titulo e o de—Operações de credito—ao mesmo tempo, como fez nos balanços do corrente exercicio.

—A' Alfandega da Bahia:

Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e exercicio vigente, o credito de 37:266\$704, afim de que a Manoel Joaquim de Carvalho, Conde, Filho & Comp. e Costa Pinto & Lopes sejam restituídas as quantias provenientes de direitos de expediente cobrados pela mesma repartição sobre mercadorias de procedencia americana;

Recommendando que, á vista da justificação, que lhe remette, referente á habilitação de D. Maria Candida Moreira Saldanha, mãe do alferes do 7º regimento de cavallaria José Joaquim de Azevedo Saldanha, preste as necessarias informações a respeito.

—A' Alfandega do Espirito Santo:

Recommendando que annulle no primeiro balanço que fizer a quantia de 25\$, que se encontra no seu balanço de abril ultimo do exercicio actual, escripturada em receita de—Depósitos de diversas origens—como desconto feito a um official do exercito para a Sociedade Cooperativa Militar, visto que as

quantias descontadas a titulo de consignação são abatidos dos vencimentos e não figuram nem em receita, nem em despesa;

Communicando que, por portaria de 26 de outubro ultimo, foi nomeado Manoel Francisco da Cunha Junior para exercer interinamente o logar de administrador dos correios do mesmo estado, enquanto estiver impedido o serventuario effectivo.

—A' Alfandega de Santos concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e exercicio actual, o credito de 23:667\$951 afim de serem restituídos direitos de expediente sobre mercadorias de procedencia americana pagas na mesma alfandega por Belmarço & Comp., J. C. Junqueira, Junqueira & Pacheco e Mesquita & Junqueira.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes communicando que, por portaria de 25 de outubro proximo 'passado, foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude, ao praticante supplente dos correios do mesmo estado Xenofonte Renalt.

Dia 7

As' alfandegas:

De Maceió concedendo o credito de 109:000\$, por conta da consignação—Pessoal—das verbas—Corpos arrematados—e—Praças de pret—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, sendo 100:000\$ quanto á primeira e 9:000\$ quanto á segunda.

Da Bahia concedendo o credito de 137\$500, por conta da verba—Eventuaes—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de occorrer ao pagamento de tres urnas e 3.000 cartões, destinados ao serviço do jury federal no mesmo estado.

Thesouro Federal — Directoria do Contencioso—N.º 99—Em 7 de novembro de 1895.

Convinco ao Thesouro Federal possuir elementos sempre recentes para a organização dos quadros da divida activa da União serem juntos aos relatorios e balanço que teem de ser presentes ao Congresso, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e delegados nos diversos estados a fiel execução da circular n. 134 do Ministerio da Fazenda de 4 de junho de 1883, sob pena de responsabilidade, si não for ella observada estritamente visto que ha tempos não serem enviados os respectivos quadros, os quaes deverão ser dirigidos a esta directoria.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvacanti de Albuquerque.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados enfermeiros navaes, pertencendo á respectiva brigada, Francisco Teixeira Pinto Telles, José Quirino do Nascimento Junior e Manoel de Jesus Pinna.

—Concederam-se as seguintes licenças:

Para residirem durante o tempo em que permanecerem na reserva, no Ceará, o capitão-tenente José Augusto Damasio, no Maranhão o 1º tenente Ernesto Mafaldo de Oliveira, em Santa Catharina o 1º tenente Durval Melchades de Souza, e no Rio Grande do Sul o commissario de 4ª classe José Procopio Pereira Filho;

Dous mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao 1º tenente Abdon Ferreira Caminha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Dous mezes em prorrogação, ao commissario de 3ª classe Manoel Odorico Mendes de Amorim, para identico fim e nas mesmas condições;

Dous mezes, com meio soldo, ao machinista de 4ª classe Francisco Fernandes de Abreu, para tratar de seus interesses nesta capital, sendo obrigado a apresentar-se a bordo da canhoeira *Guarany*, a que pertence, quando terminada a licença;

Um mez, ao machinista de 1ª classe reformado Mangel Pereira Vaz, para ir ao estado da Bahia tratar de seus interesses.

Expediente da 4 de novembro de 1895

Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo cópia do decreto n. 2149, de 31 de outubro proximo passado, que abre a este ministerio o credito supplementar de 3.221.549\$525, de conformidade com o art. 3º n. 4 da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, afim de occorrer á despeza com o augmento de soldo e abono de etapas dos officiaes e praças da armada e classes annexas.

A' Contadoria, determinando que mande carregar aos officiaes canstantes dos papeis que se lhe remetem, as quantias com os mesmos despendidas com a repatriação e adiantamentos pecuniarios, afim de que indenhem os cofres publicos, na forma da lei.

Ao Quartel General, recommendando que providencie:

No sentido de ficar o *Crusador Centauro* a disposição do Arsenal de Marinha desta Capital, em quanto estiver na commissão em que se acha, ordenando ao respectivo commandante que reciba as ordens do inspector daquelle estabelecimento e com elle se entenda directamente sobre tudo o que disser respeito a mesma commissão, municiamento, transporte, reclamações, etc.—Communicou-se ao inspector do arsenal.

A fim de que seja installada a escola de aprendizes marinheiros das Alagôas no predio onde se achava aquartellado o corpo em guarnição naquelle estado, logo que seja o mesmo predio entregue, visto ter sido mandado por provisoriamente á disposição da respectiva Capitania, cumprindo que recomende ao commandante da mesma escola que procure outro em logar apropriado.

A' Contadoria, declarando ter deferido o requerimento em que o ex-sub-ajudante de machinista José Antonio Lisa pediu permissão para continuar a contribuir para o Montepio.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1895

Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu.—Indeferido.

Antonio Rodrigues.—Apresente carta de piloto.

Joaquim Martins de Araujo Junior.—Indeferido.

Damião Fernandes da Rocha.—Indeferido.

S. R. Scott & Comp.—Apresentem proposta na proxima concorrência.

Joaquim Ludgero Vaz.—Apresente-se ao Sr. inspector do arsenal para ser submettido a exame.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente :

Foram nomeados :

O tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Innocencio Velloso Pederneiras, official ás ordens do commando da Escola Militar desta capital ;

Ajudante do Arsenal de Guerra do estado da Bahia, o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Timotheo de Faria Corrêa Filho.

—Concederam-se tres mezes de licença ao bacharel Braz Florentino Henrique de Souza, auditor de guerra do 2º districto militar, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 4 de novembro de 1895

Ao Sr. ministro da viação, transmittindo os papeis em que o coronel extranumerario do corpo de engenheiros Roberto Trompowsky Leitão de Almeida pede pagamento da quantia que despendeu com o transporte seu e de sua familia da Europa para o Brazil, visto daver correr tal despeza por conta do mesmo ministerio.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, a cópia authentica do decreto de 31 de outubro findo, reformando o coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe do exercito Antonio Alves Pereira Salgado.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que :

A' Alfandega de Santa Catharina, seja distribuido o credito da quantia de 451.100\$000, destinado ao pagamento das despezas que se tem de fazer com o pessoal das seguintes rubricas : 10ª Inspectoria Sanitaria do exercito —6.400\$; 14ª cordos arregimentos—176.800\$; 15ª Praças de pret—63.500\$; 16ª etapas —192.500\$ e 24ª—Ajudas de custo 10.000\$. (Aviso n. 284).

Aos credores constantes de relação que se remette á vista das contas devidamente processadas que acompanham a dita relação, seja paga a quantia de 41.666\$425 proveniente de obras e materiaes fornecidos para diversos estabelecimentos do mesmo ministerio, no corrente exercicio, sendo: a Araujo & Bastos, 127\$080; a Domingos Fernandes Pinto, 30.116\$195; a Francisco Joaquim da Rocha, 75\$; a Haupt Bichu & Comp., 9.266\$400 e a Manoel José Diniz, 2.051\$750. (Aviso n. 283.)

Ao inspector da alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que o capitão reformado do exercito Antonio Garcia de Miranda pede que se lhe passe titulo de divida da quantia correspondente a uma vigesima quinta parte do respectivo soldo no periodo decorrido de 1 de dezembro de 1886 a 31 de dezembro de 1894.

Ao mesmo, remetendo os papeis em que o pharmaceutico adjunto do exercito Manoel Marcellino Guimarães pede que lhe seja restituida a importância descontada de seus vencimentos de 6 de setembro de 1893 a 15 de novembro de 1894, a titulo de imposto de 2%, afim de que a mesma inspectoría processasse aquella divida na parte relativa ao tempo em que o dito pharmaceutico serviu na guarnição do estado do Rio Grande do Sul.

Ao ajudante-general, declarando, para os fins convenientes, que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra de 17 de setembro ultimo, é transferida para a escola militar do Ceará a matricula com que frequenta as aulas da da Capital Federal, o alumno Agenor Rocha, visto se achar soffrendo de beriberi.—Communicou-se ao commandante desta escola.

Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que deve ser adicionado á praça de 14 de setembro do corrente anno do soldado addido ao corpo de alumnos da mesma escola Orestes Franklin Xavier de Brito o periodo decorrido de 14 de setembro de 1894, em que assentou praça no 20º batalhão de infantaria a 15 de março de 1895, em que teve baixa do serviço do exercito, conforme pediu.

Ao intendente da guerra mandando :

Fornecer ao 1º batalhão de engenharia os artigos constantes da nota que se remette organizada na repartição do quartel-mestre-general, e ao corpo da guarda da mesma intendência os constantes do pedido que acompanha a dita nota, rubricada pelo quartel-mestre-general ;

Receber na Escola de Sargentos e entregar a Escola Naval, conforme pede o Ministerio da Marinha, uma mesa grande com tampo de marmore, dous bancos com 14 palmos de comprimento e pés torneados e um par de jarras, visto ter se verificado pertencerem esses artigos a esta escola.—Communicou-se ao referido ministerio.

A' Repartição do Ajudante-General :

Nomeando o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Jeronymo dos Santos Paiva para interinamente commandar o 2º batalhão de infantaria ;

Transferindo para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 4º da mesma arma Fernando Becouchet.

Permittindo :

Ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Juvenilio Barbosa, gosar, onde lhe convier, a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde, conforme pediu.

Aos tenentes aggregados a arma de infantaria Francisco de Salles Brazil e José Candido Velasco, enquanto estiverem na 2ª classe

do exercito, residirem o primeiro no estado de Santa Catharina e o 2º no do Rio Grande do Sul.

Mandando excluir da Escola de Sargentos o alumno Octavio Pereira da Cunha, conforme pediu seu pae Manoel Pereira da Cunha, indemnisando previamente a despeza que houver feito na escola.

Concedendo :

Troca de corpos entre si, conforme pediram aos alferes Arthur Baptista de Carvalho e Nicanor Guedes de Moura Alves, este do 27º batalhão de infantaria e aquelle do 2º da mesma arma, addido ao 27º.

Baixa do serviço do exercito ao fiscal do 38º batalhão de infantaria Agapito Marinho Falcão, visto haver-lhe sido concedido as honras do posto de alferes, em attenção aos serviços que prestou quando praça do batalhão Tiradentes, durante a revolta.

Licença :

Para tratarem de seus interesses ;

Por tres mezes, sendo dous mezes com soldo simples e um registrado, ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Affonso Smaragdo de Oliveira e ao alferes do 38º batalhão de infantaria Alfredo de Aquino ;

Para residir no estado do Rio Grande do Norte ao cabo de corneteiros do Asylo de Invalidos da Patria Manoel Constantino de Souza, conforme pediu ;

Para, em 1896, se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, o alferes do 6º regimento de cavallaria Luiz Pinto de Sá Ribas e ao soldado do 2º batalhão de infantaria Aldarico de Souza, devendo o primeiro aguardar no estado do Paraná, onde se acha, a vinda para a escola e o ultimo recolher-se á Capital Federal.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Dia 5

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo por cópia o officio n. 287 do director geral das obras militares e solicitando se sirva tomar em consideração o que nelle se contém relativamente ao terreno cuja aquisição julga necessaria o director da Casa da Moeda para augmentar-se o corpo da guarda do mesmo estabelecimento.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando, para os fins convenientes, que é João Sebastião Dias e não José Sebastião Dias o alferes promovido por decreto de 3 de novembro do anno proximo passado.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Therezina, providenciando para que, á vista dos papeis que se remetem, seja processada como pertencentes a exercicios findos a divida de que tratam os mesmos papeis na importância de 49\$044, sendo 46\$944 de 11 mezes e oito dias de vencimentos da prestação do premio de voluntario que deixou de receber o soldado do 35º batalhão de infantaria Bernardo Alves Pereira, fallecido a 9 de setembro de 1893, e 2\$100 de oito dias de soldo e gratificação de voluntario que igualmente não recebeu, afim de realisar-se opportunamente o respectivo pagamento pela mesma delegacia.

—Ao ajudante-general, declarando que devem ser excusos do serviço do exercito a mandadas apresentar ao chefe do estado-maior general da armada as praças menores Augusto Benicio Pereira da Cunha, Octavio de Oliveira, Felix da Paixão, Jorge Colombo e Valerio de Sant'Anna Ivo, para serem incluídas na escola n. 8.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer, mediante indemnização, aos maiores Felipe Ferreira Alves e Araripe Meirelles as peças de arrematamento do 1º e 2º uniforme para suas montadas.

—A' Repartição do Ajudante-General :

Transferindo :

Do 31º batalhão de infantaria para o 22º da mesma arma, o alferes Antonio José Fernandes Figueira Junior ;

Para a Escola Militar do estado do Ceará, a licença concedida por portaria de 25 de outubro findo, ao alferes do 7º regimento de cavallaria Virgilio Manoel de Campos para no

Repartição da Carta Marítima

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES

Pharol de Camocim—Estado do Ceará

Avisa-se que no dia 15 do corrente será inaugurado o pharol de Camocim, no estado do Ceará.

Esse pharol acha-se collocado na ponte do Trapiá, na barra do Camocim. O seu aparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem gyrante e exhibirá luz fixa branca variada por lampejos brancos de 30 em 30 segundos, illuminando todo o horizonte e visível a 12 milhas, com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 10^m,50 acima do solo e 13^m,80 acima do nível médio das marés.

O aparelho dioptrico e respectiva lanterna estão montados sobre uma columna de ferro provida de galeria semi-circular e escada lateral, pintada de branco, bem como a casa dos pharoleiros que lhe fica junto.

Posição geographica

Latitude — 2°—51'—30" S.

Longitude— 2°—17'—38" E. Rio de Janeiro.

» —43°—13'—05" O. de Pariz.

» —40°—52'—50" O. de Greenwich.

Directoria de Pharões, Rio, 6 de novembro de 1895.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Repartição do Ajudante General

Patente do official honorário abaixo declarado que é remeetida á recebedoria da capital, visto estar sujeito a imposto:

Tenente-coronel. Felipe Carpenter.

2ª secção, 7 de novembro de 1895.—*Joaquim Antonio d'Avila*, general de brigada.

Intendencia da Guerra

FÉRRIO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso se recusarem a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista a disposição do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem-se a multa de 5% caso recusarem-se a assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1895.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

Laboratorio do Campinho

No dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos do polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 6 de novembro de 1895.—O secretario *Rangel de Vasconcellos*.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.953—José Rodrigo Botet.

N. 1.954—Edgard de Castro.

N. 1.955—*Société des Generateurs à Vaporisation instantanée, système Serpullet*.

N. 1.949—Alberto Thyeny.

Convido os Srs. concessionários acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, no dia 9 do corrente á 1 hora da tarde afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 7 de novembro de 1895.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*.

E. de F. Central do Brazil

ABERTURA DA ESTAÇÃO DE SCHEID AO TRAFÉGO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação do Scheid será, terça-feira 12 do corrente, aberta ao trafego de mercadorias.

Escritorio do trafego, 7 de novembro de 1895.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforamento do terreno á rua Paranaqua junto ao n. 5, que allega ser de seu, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios á essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 8ª secção, 15 de outubro de 1895.—O chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158.—De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos; findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da directoria de obras e viação se faz publico para conhecimento dos interessados que Rozas & Mattos requereram licença para assentamento de um gerador de vapor de terceira categoria no seu estabelecimento á rua da Ajuda n. 32.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1895.—O engenheiro fiscal das machinas, *Afonso da Carvalho*.

Conselho Municipal

APURAÇÃO

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

De conformidade com o disposto no art. 44 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, convida aos Srs. intendentes tenente-coronel Carlos José de Azevedo Magalhães e Drs. Cesario Pereira Machado, Milciades Mario de Sá Freire, Honório José da Cunha Gurgel do Amaral e Luiz Alves Pereira, e supplentes Srs. Drs. Alberto Olympio Brandão e Alexandre Adolpho Mendes Calaza, Candido Alves Pereira de Carvalho, João Serzedello Corrêa e Eduardo Quirino da Silva Araujo, a reunirem-se no dia 13 do corrente, ao meio-dia, na sala das sessões do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um deputado, effectuada no dia 13 do mez ultimo.

E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado nos jornaes de maior circulação.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, o fiz.

Districto Federal, 5 de novembro de 1895.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação aos réos Adolpho Arankten, Prinpeck, Hermann Veinzib, Serule Maivobek com o prazo de 20 dias

O Dr. Francisco José Vieira de Castro, juiz da camara criminal da Capital Federal.

Faz saber que por esta Camara segue seus termos uma acção de summario de culpa em que é autora a justiça e réos Adolpho Arankten, Hermann Veinzib e outros, cujos autos subindo á conclusão baixaram com o despacho do teor seguinte: Designo o dia 29 de novembro ás 11 1/2 horas da manhã, para a formação da culpa, sciente o Dr. promotor expedirá mandados para a notificação das testemunhas, citados os réos por edital de vinte dias, tres vezes publicado no *Diario Official*. Rio, 29 de outubro de 1895.—*Viveiros de Castro*. Em razão deste despacho foi passado o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo os ditos réos Adolpho Arankten, Prinpeck, Hermann Veinzib, Serule Maivobek para dentro do prazo de 20 dias virem em juizo para responderem ao respectivo summario de culpa, sob pena da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos mesmos se passou este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta Capital Federal em 5 de novembro de 1895. Eu, Manoel Ferreira Leite, o subescrevi.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

2ª Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado Felixindo Fernandes para allegarem preferencias.

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 2ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que na execução movida por Antonio José Correia contra o executado Felerindo Fernandes foi para garantia da dita execução depositada nos cofres publicos conforme consta do conhecimento n. 103 de 23 de fevereiro de 1895 a fl. 25 do livro 62 de entrada e saída a quantia de 600\$ em substituição a penhora feita em bens do dito executado na qual veiu um embargo de terceiro Braz da Cunha Irmãos, que foram desprezados; pelo que cito aos credores incertos do mesmo executado para dentro de 10 dias que lhes serão

assignados em audiência desta pretoria allegarem preferencias á quantia depositada nos cofres publicos sob pena de lançamento e de expedir-se a favor do exequente Antonio José Corrêa o respectivo precatório de levantamento da quantia referida. E para constar e chegar á noticia de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor quo serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de novembro de 1895. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

Estado de S. Paulo

COMARCA DO AVARÉ

O cidadão Dr. Antonio do Amaral Vieira, juiz de direito desta comarca do Avaré, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que por parte do commendador Romualdo José Monteiro de Barros, me foi feita a petição do teor seguinte—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito—O commendador Romualdo José Monteiro de Barros, representado por seu procurador e advogado abaixo assignado, sendo senhor e possuidor de partes da terras na fazenda do Letreiro e Ribeirão Bonito, sita nesta comarca e ainda *pro indiviso*, quer demarcar a e dividir a. Para isso propõe-se a provar perante V. Ex. 1º, que tal immovel pertencera a Ignacio Pereira de Assis, que em 29 de maio de 1856 registrou sua posse sob a denominação de Ribeirão Bonito, nos livros da Parochia de Botucatu (documento junto); 2º, que, por morte de Ignacio Pereira de Assis, foi a propriedade partilhada em quatro de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e oito, passando a viuva D. Justina Maria da Conceição e a seus filhos Maria, José, Francisca, Anna, Leopoldina e Antonio, sendo então avaliada por um conto e duzentos mil réis (1:200\$), cabendo a viuva vinte mil réis (20\$), a Maria vinte e quatro mil quinhentos e noventa réis (24\$500), a José cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e um réis (179\$241), a Francisca duzentas e dezanove mil duzentos e quarenta e um réis (219\$241), a Anna cento e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e um réis, (198\$481), a Leopoldina duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um réis, (994\$41), e a Antonio duzentos setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um réis, (274\$231); 3º, que este ultimo fez doação de dous alqueires á municipalidade, para patrimonio de uma povoação, e cessão de vinte mil réis (20\$) a Manoel Berto, vendendo o restante ao Dr. Alberto Leite Ribeiro e este, por escriptura de vinte e cinco de junho do corrente anno, passada pelo tabellião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro, transferiu ao supplicante por quarenta contos de réis (40:000\$) (documento junto); 4º, que o immovel é assim dividido: Principiando no Ribeirão Bonito, no logar em que ha ou houve um páo Guaraúcaia, proximo a uma barrinha, a trezentas braças ou trezentos e trinta e tres metros mais ou menos, acima do Salto Grande e abaixo da confluencia da agua de José Firmino com o Ribeirão Bonito, segue a divisa pela direcção da referida barrinha em rumo ao espigão, que separa a vertente do Ribeirão Preto e da agoa de José Firmino, e voltando á direita continua pelo mesmo espigão, dividindo com Pedro Bento e Antonio Lopes da Fonseca. Dahi e pelo alto do mesmo espigão, segue circundando as pendentes da agoa do cerrado e Barreiro dividindo com terras das familias—Diniz, Pinto da Fonseca e Sardinha. Voltando á esquerda, segue pelo espigão em que se acham as lavouras do major Quintino Bocayuva e continua na mesma direcção, sempre pelo espigão até ao logar em que, á margem do Ribeirão Bonito, proximo á capella deste nome e pouco acima da ponte, entre o matto e a capoeirinha ha, ou houve uma peroba velha, assignalada pelo primitivo dono da fazenda de Santa Angelica. Então atravessa o Ribeirão Bonito em rumo ao espigão fronteiro, ainda

entre o mato da capoeirinha, e, voltando á direita, segue pelo mesmo espigão dividindo com terras da fazenda de Santa Angelica, D. Maria Bento Alves até aos pastos desta senhora. Dahi continua circundando as pendentes da agua do tenente-coronel Chagas Negrão, e da agua de Antonio Ignacio, dividindo com D. Maria Bento, Antonio Bento e Nunes Barbosa. Segue então em rumo ao Ribeirão Letreiro onde ha ou houve um páo assignalado com um letreiro. Atravessando o mesmo ribirão em rumo ao espigão, que faz vertente para o Saltinho, dividindo ainda com Barbosa. Volta depois á esquerda pelo espigão, que faz vertente para o Letreiro e Saltinho, até frontear uma restinga de matto existente entre os pastos de Candido Leite e de Vidal da Cunha Caldeira, dividindo com terras da fazenda do Saltinho; faz quadra neste ponto, e volta á esquerda, procurando atravessar o Ribeirão Letreiro em uma corredeira. Dahi segue em rumo pela restinga, até encontrar os pendentes da agua que vem do tenente-coronel Chagas; volta á direita pelas pendentes dos ribeirões Bonito e Letreiro, e assim continua dividindo com diversos até frontear a barrinha ao principio referida, onde faz quadra á esquerda do Ribeirão Bonito, a dar no logar onde principiaram as divisas com Pedro Bento. 5º, que são conhecidos como condominos os individuos arrolados na relação que, como parte desta aqui se junta, não constando ao supplicante existirem outros interessados. 6º, que também são conhecidos como unicos proprietarios dos immoveis confinantes constam da relação que igualmente acompanha os individuos cujos nomes como sua parte integrante vindo propor as acções *finium regundorum* e *communium dividendo* o supplicante accentua ser também sua intenção e pedido: 1º, extremar a fazenda Ribeirão Bonito e Letreiro dos immoveis confinante pela positiva assignalção de suas divisas; 2º, ser restituído ao supplicante e aos demais condominos da fazenda, ou aos supplicados confrontantes, qualquer ou quaesquer porções de terrenos indevidamente occupados 3º, separarem-se, medirem-se e demarcarem-se os quinhões de cada condmino, depois de demarcada a fazenda; 4º, estatuirem-se em favor de uma gleba sobre as outras as servidões necessarias; 5º, serem restituídos ao supplicante como aos supplicados condominos quesquer porções de terras occupadas além das forças de seus occupantes; 6º, sendo o supplicante indemnizado dos danos sobrevividos á contestação da lide; 7º, abonarem-se todas as custas e despesas judiciais da causa. O supplicante requer a V. Ex. se digne mandar citar a todos os confrontantes e condominos arrolados nas listas aqui juntas para virem á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as intimações na fôrma do capitulo primeiro, titulo primeiro do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890 trazerem a juizo seus titulos, verem propor-se-lhes a acção *finium regundorum* e louvarem-se como supplicante em perito, agrimensores, arbitadores que procedam á demarcação e divisão sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em cem contos de réis (100:000\$000). Requer que a mesma citação fique valendo para os condominos para a acção *communium dividendo* que seguirá a *finium regundorum* ficando uns e outros desde logo citados para os demais termos e actos judiciais da causa até sentença e sua execução, debaixo das penas de lançamento, confissão e revelia, como melhor caiba no caso, tudo na conformidade do disposto no referido decreto de 1890. As citações dos menores impuberes deverão ser feitas nas pessoas de seus tutores, nos destes, e de suas proprias pessoas quanto aos puberes e nas de seus representantes legais, relativamente aos interdictos. Aos de qualquer modo ausentes e aos incapazes, requer o supplicante seja dado curador *ad litem*, nomeando-se também tutor *ad hoc* aos que não os tem afim de todos serem citados

pelo teor desta e seu despacho. E posto que o supplicante diligenciasse conhecer todos os condominos e confrontantes mais, ignora si outros existem alem dos arrolados, requer também sejam citados os desconhecidos que porventura se julgarem interessados na fazenda a demarcar e dividir. Requer mais, que os interessados residentes fora da comarca, constantes das relações juntas, sejam citados por editaes com o prazo de 30 dias, editaes que serão publicados no *Diario Official* e afixados no foro do domicilio de taes interessados; que os desconhecidos que se julgarem interessados sejam citados por editaes com o prazo de 90 dias, que serão publicados no *Diario Official* da União e mais, que quanto aos residentes na comarca se o faça por mandado, ordenando V. Ex. que os officiaes de justiça que igualmente citem a todos os que em sua sciencia venham a ser interessados na presente causa. Pede a V. Ex. que distribuida e autuada lide defira na fôrma requerida. Do deferimento—E. R. M.—Avaré, 28 de setembro de 1895.

—O procurador, *Gabriel Rodrigues de Oliveira*. Relação dos condominos — residentes na comarca: (A) primeiro Affonso Rodrigues de Oliveira, segundo Antonio Fernandes do Padua Negrão, terceiro Antonio Lopes de Medeiros, Agostinho de tal, D. Anna Romualdo (viuva), major Quintino Bocayuva, Antonio Bento Alves, Carlos Romualdo, Delfino, interdicto, Elias Gonçalves da Silva, Francisco Teixeira Franco, Francisco Garcia de Oliveira, Francisco Candido Alves Leão, tenente-coronel Francisco das Chagas Negrão, Camara Municipal do Avaré, João Francisco Machado, João Pinto da Silva, João Baptista Pereira, Joaquim Lopes de Medeiros, Joaquim Pereira da Silva, José Lopes de Medeiros, José Romualdo, Leopoldino José Teixeira, Manoel Francisco Alves Bertho, Manoel Pereira da Silva, Sebastião José do Prado, Serafim de Oliveira, Vidal da Cunha Caldeira. (B): Residentes na comarca da Boa Vista das Pedras, com sede na villa de Ibitinga: Joaquim Pedrozo (vulgo Joaquim Balduino), Benedicto Pedrozo, (interdicto, tutelado ou curatelado de Theodoro Leite de Camargo. (C): D. Candida Maria do Rozario, residente na cidade de Itu. Lista dos confrontantes (A) residentes nesta comarca major Quintino Bocayuva, Antonio Lopes, Antonio Joaquim Cardoso, Antonio Augusto de tal, Antonio Bento Alves, José Antonio Lucio Bento Alves, Pedro Bento Alves, João Bento Alves, José Joaquim Esteves, D. Maria Bento Alves (viuva), Josepha Sebastiana, Olympia e Antonia orphãs impuberes menores tutelados de Antonio Bento Alves, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Vidal da Cunha Caldeira, José Antonio Cardoso, Leopoldino José Teixeira, José Nunes Barbosa, Lucas Barboza de Oliveira, Messias Barbosa, Manoel Delfino Diniz, D. Delfina Maria de Jesus (viuva), Joaquim Delfino Diniz, Francisco Pinto da Fonseca, Roque Pinto da Fonseca, José Pinto da Fonseca, Gabriel Pinto da Fonseca, Fernando Pinto da Fonseca, Pedro Pinto da Fonseca (menor pubere), José Rodrigues Bueno, José Gomes de Moraes, Francisco Vieira Sardinha de Camargo, José Luiz Vieira, Joaquim Vieira Machado, Manoel Luiz Vieira, José Pedro Marcellino, Joaquim Bertho, Amador de tal, Eduardo Carlos de Souza, Francisco de Paula Pinto, Geraldina (menor, tutelada de Francisco Sardinha); (B) ausentes em logar não sabido: viuva e herdeiros do capitão Joaquim Pereira da Rosa (proprietarios da fazenda de Santa Angelica. Avaré, 30 de setembro de 1895. O procurador *Gabriel Rodrigues de Oliveira*. Estavam sellos no valor de oitocentos réis devidamente inutilizados. E em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Distribuida e autuada. Como requer. Nomeo curador a lide aos menores e incapazes o Dr. Ricardino Simaringa de Moraes Cordeiro e aos ausentes o advogado Uladislão Soares Monteiro, que servirão com o compromisso dos seus cargos, e tutor *ad hoc* aos menores o cidadão Lucio Ayres de Oliveira, que prestará compromisso. Avaré, 1 de dezembro de 1895. *Antonio Vieira*.—Depois do que se vê a distribuição seguinte: Ao primeiro

officio. Avaré, 1 de outubro de 1895.
—A. Carvalho. Era o que se via em a dita petição, despacho e distribuição, em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias e mais outros de iguaes tores, para serem affixados nos logares requeridos, e publicados pela imprensa, editaes pelos quaes são citados todos os condomínios e interessados ausentes e desconhecidos da fazenda denominada Letreiro Ribeirão Bonito desta comarca, para no primeira audiência deste juízo, depois de findo o prazo e de entradas em cartorio os mandados, virem nomear e approvar agrimensores e arbitradores e reciprocamente abonarem as despesas *pro rata*, ficando os mesmos condomínios, interessados, ausentes e desconhecidos citados para os demais termos do processo, até a sentença final e sua execução, tudo sob pena de revelia e mais da lei, verificando-se as audiências deste juízo às segundas feiras, ao meio-dia, na sala da camara municipal e quando impedidos aos sábados anteriores, às mesmas horas e logar. Dado e passado nesta cidade do Avaré aos 11 de outubro de 1895. Eu, Manoel Vieira da Cunha, escrivão interino, o escrivão diz a entre linha: e approvar.—O escrivão, Manoel Vieira da Cunha.—Antonio do Amaral Vieira.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/a	d vista
Sobre Londres.....	9 7/16	9 9/32
» Pariz.....	1.013	1.029
» Hamburgo....	1 247	1.269
» Italia.....	—	980
» Portugal.....	—	465
» Nova York...	—	5 378
Soberanos.....	—	25\$500

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	960\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1895, nom.....	960\$000
Ditas empréstimo nacional 1889 port.....	1:600\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	7\$000
Banco Constructor do Brazil....	12\$500
Dito Lavoura e Commercio 50%.	72\$000
Dito idem, integ.....	150\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	70\$500
Ditas idem, integ.....	158\$500
Dito do Commercial do Rio de Janeiro.....	209\$000
Dito Commercio.....	215\$000

Companhias

Letras Tronco Sorocabana....	80\$000
Dita do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	60\$000

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1895 —
J. Claudio da Silva, syndico.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	960\$000
Ditas idem idem, nom.....	960\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %.	1:250\$000
Ditas idem miudas, idem.....	1:248\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %..	960\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %..	962\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:000\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	503\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1895. —
J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 7 de novembro de 1895, às 12 horas e 20 m.

Taxa do Banco de Inglaterra.....	2 %
Dita de desconto no mercado....	1 %
Cheques s/ Paris.....	25.20
Apolices externas de 1879.....	87 %
Ditas idem de 1888.....	76 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 18 DE OUTUBRO DE 1895

Aos 18 dias do mez de outubro de 1895, à 1 hora da tarde, achando-se presentes no salão do 2º andar do Banco Constructor, a rua da Quitanda n. 78, nesta capital, 176 accionistas, já por si, já por procuração, e representando 39.728 acções e um quarto de acção, o presidente da companhia, Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, declara que horas antes foi intimado de um protesto por parte dos Srs. João Pedro Caminha e Dr. Frederico Schmidt de Vasconcellos contra o que viesse a ser resolvido nesta assemblea, e que deposita na mesa para a assemblea, depois de constituída, proceder como melhor entender, mas que, achando-se a assemblea reunida em virtude de segunda convocação, e tendo comparecido accionistas em grande numero e representando mais de metade do capital social, a declarava installada para o objecto de sua convocação, e indicava o accionista Dr. Antonio de Paula Ramos Junior para a presidir.

Sendo unanimemente approvada essa indicação, o Sr. Dr. Antonio de Paula Ramos Junior assume a presidencia da assemblea geral e convida para secretários os Drs. Francisco Manoel das Chagas Doria e Franklin Ferreira Sampaio, que acceitam e tomam logar á mesa.

O accionista Dr. Frederico Schmidt de Vasconcellos, obtendo a palavra pela ordem, contesta a legalidade desta reunião pelos fundamentos do protesto que acima se menciona, e mais porque entende que o conselho fiscal que tem funcionado não fôra eleito na competente assemblea geral que se devia ter reunido durante o anno proximo findo, não tendo tambem a directoria annunciado com 30 dias de antecedencia que se achavam á disposição dos accionistas os documentos legais.

O Sr. presidente da companhia contesta os fundamentos daquelle protesto, porquanto, pelo que respecta á não reunião da assemblea geral em primeira convocação no dia 14 do corrente, teve por causa a falta de numero legal, como se reconhece do livro de presença, e, quanto á exigencia legal de ficarem por 30 dias á disposição dos accionistas os balanços, contas, listas de accionistas e mais documentos, cabe-lhe declarar que a assemblea geral foi convocada por annuncio na imprensa com um mez e dia, e nesse annuncio expressamente se declarava ser o objecto da reunião a apresentação do relatório e contas, approvação destas e eleição da directoria e conselho fiscal, e que desde então aquelles documentos que a lei exige estiveram sempre á disposição dos accionistas na sede social,

como manda a lei. Quanto ao conselho fiscal, o Sr. accionista que o precedeu está em manifesto equivoco, porquanto esse conselho fiscal foi eleito em assemblea geral realizada a 20 de setembro do anno findo.

O accionista Barão de Loreto contesta os fundamentos do protesto acima referido e é de opinião que a assemblea pôde legalmente funcionar, porquanto o que a lei requer é que os balanços e outros documentos estejam na sede da companhia á disposição dos accionistas 30 dias antes da reunião da assemblea e que esta seja convocada por annuncio motivado e com aquella antecedencia, o que foi feito.

Ventilada essa questão de ordem, a assemblea resolve proseguir em seus trabalhos, e o Sr. presidente declara que, tendo sido ella convocada para apresentação do relatório e contas, parecer do conselho fiscal, tudo referente ao periodo de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1895, discussão e votação desse parecer e actos da directoria, e eleição do conselho fiscal e da directoria, mandava ler o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Sendo dispensada pela assemblea a leitura do relatório, procedeu-se á leitura do parecer da commissão de contas, o qual é do teor seguinte:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, fiscaes da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, tendo examinado as contas e balanços apresentados pela sua digna directoria, referentes aos periodos de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1895, e achando-os exactos e de accordo com a escripturação e documentos respectivos, são de parecer que sejam approvadas as mesmas contas e balanços.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895. —
Francisco Martins Esteve. — Americo Werneck
—Conselheiro Emygdio Adolpho Victorio da Costa.

O Sr. presidente põe em discussão esse parecer.

O Sr. accionista Alberto Santos, obtendo a palavra, sente que o conselho fiscal houvesse sido tão laconico em seu parecer e que houvesse concluido propondo a approvação de contas, porquanto não só acha que os balanços não offerecem bastante detalhes, como tambem entende que a verba «lucros cessantes reclamados» não devia figurar na conta de lucros e perdas e sim em conta á parte ou de lucros suspensos.

Observa mais que no balanço á conta de lucros e perdas não se mencionam as despesas de administração e despesas geraes.

Pede ainda explicação para a verba «encargos dos empréstimos», pergunta si isso se refere a commissões pagas.

Finalmente, nota que no balanço impresso ha uma differença de 500\$000.

O presidente da companhia, obtendo a palavra, diz que os balanços quanto á sua forma e detalhes estão de accordo com os tipos usados nas sociedades anonymas e que esses balanços não podem deixar de ser o resumo do balanço detalhado nos livros e portanto conciso em sua forma.

Quanto á inclusão da verba impugnada na conta de lucros e perdas, observa que é nessa conta que ella devia figurar e que só si se houvesse de distribuir dividendo é que dessa conta deveria ella sahir para ficar em suspenso até a sua liquidación.

Quanto ás despesas de administração e despesas geraes, diz que ellas estão distribuidas pelas diversas secções da companhia, que foram levadas á conta de cada uma no intuito de tornar completo o balanço de cada secção, indicando toda sua despesa e receita.

Pelo que concerne á verba «encargos de empréstimos», declara que a quantia mencionada no balanço se refere ás despesas legais de sellos e escripturas, nada tendo a companhia pago por commissão.

Finalmente, observa que a directoria não levou por ora á conta de lucros e perdas os juros da mora da restituição dos 1,050:000\$, a que foi o Conde de Sebastião de Pinho condemnado por sentença final, e como se refere a essa restituição, julga do seu dever reiterar

a declaração já feita no relatório, isto é, de ter a directoria se recusado a liquidar essa conta por meio de acções, como lhe propoz aquelle devedor.

O Sr. accionista João Pedro Caminha, obtendo a palavra, apoia o Sr. Alberto Santos na critica que fez quanto á inclusão da verba «lucros cessantes» na conta de lucros e perdas e como está com a palavra, aproveita do momento para declarar que, si é candidato a um logar na directoria, não é representante de interesses do Conde de Sebastião de Pinho, e só o move o desejo de contribuir para o successo da companhia.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e pondo em votação o parecer do conselho fiscal e os actos da directoria são elles approvados, tendo votado contra quatro Srs. accionistas, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal e bem assim os accionistas sem voto.

Passando-se á eleição da nova directoria e novo conselho fiscal, o Sr. presidente convila para servirem de escrutadores os Srs. Dr. Frederico Schmidt de Vasconcellos e João Pedro Caminha, os quaes pedem dispensa; concedida esta, o Sr. presidente convida emão para aquelle serviço o Sr. Dr. Francisco Betim Paes Leme e Arthur Werneck, que acceitam e tomam logar á mesa.

São recebidas 158 cedulas para directores, que apuradas deram o seguinte resultado:

Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, 14.463 votos; Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, 14.463; Dr. Francisco de Monlevade, 14.388, e os Srs. João Pedro Caminha, Dr. Frederico Schmidt de Vasconcellos e José Martins Polli, 3.385 cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Carlos Conrado de Niemeyer e Francisco de Monlevade.

São recebidas 158 cedulas para o conselho fiscal, as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

Dr. Francisco Martins Esteves, conselheiro Emygdio Adolpho Victorio da Costa e Candido Gaffrê, 14.463 votos cada um, e Malvino da Silva Reis, Dr. João Manoel Carlos de Gusmão e Ernesto de Souza Gonçalves, 3.385 votos cada um.

Para supplentes:

Albano Raymundo da Fonseca Marques, Manoel Antunes Baptista e José Alves Ferreira Chaves, 14.463 votos cada um, e Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, Alfredo Augusto de Almeida e Torres Carneiro & Irmão, 3.385 votos cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos para o conselho fiscal effectivos: Dr. Francisco Martins Esteves, conselheiro Emygdio Adolpho Victorio da Costa e Candido Gaffrê.

Supplentes: Albano Raymundo da Fonseca Marques, Manoel Antunes Baptista e José Alves Ferreira Chaves.

Vem á mesa a seguinte proposta, que o Sr. presidente declara não poder ser tomada em consideração nesta assembléa, visto o fim exclusivo de sua convocação:

Propoz que fique a directoria autorizada a fazer efectiva a cobrança dos accionistas em atraso, marcando-lhes o prazo de 30 dias, e findo elle que requiera em juizo a pena de commisso, que reverterá em beneficio da companhia. — Manoel Antunes Baptista.

Vem á mesa o seguinte protesto, que o Sr. presidente manda consignar nesta acta:

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, presentes a uma reunião convocada pelo presidente da mesma companhia, na rua da Quitanda n. 78, 2.º andar, protestam contra as deliberações tomadas nesta reunião, por considerá-las irritas e sem effectos juridicos; visto ser a continuação de actos arbitrarios commettidos pelo presidente da companhia, que, por meios menos licitos, evitou e impediu a constituição legal da assembléa marcada para o dia 14 do corrente mez, á rua de S. Pedro n. 308, 1.º andar, não consentindo que fosse verificada a presença de accionistas em numero mais do que exigido pela lei para tal

fim, conforme protesto judicial produzido perante a 3.ª Pretoria desta capital, responsabilizando a directoria e a mesa que presidiu a referida reunião por todos os prejuizos e damnos que para os interesses sociaes possam resultar de quaesquer actos arbitrarios e illegaes commettidos pelo presidente da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895. — Frederico Schmidt de Vasconcellos. — João Pedro Caminha.

Pelo Sr. presidente da companhia Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro foi dito que contraprotestava o protesto.

O accionista Dr. Fernandes Pinheiro propõe que se consigne nesta acta um voto de agradecimento ao Sr. presidente e mais membros da mesa da assembléa pela correção com que dirigiram os trabalhos, o que é unanimemente approved.

O accionista Dr. Franklim Sampaio propõe, e é unanimemente approved, que fiquem os Srs. Barão de Loreto e Narciso F. da Silva Neves commissarios pela assembléa, para assignarem esta acta juntamente com a mesa e assim produzir ella todos os seus effectos.

O Sr. Dr. Antonio de Paula Ramos Junior, presidente da assembléa, agradece a esta a honra que lhe fez e a attenção que lhe dispensou e, não havendo mais nada a tratar, encerra os trabalhos e levanta a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, devidamente assignada, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895. — Dr. Antonio de Paula Ramos Junior, presidente. Francisco M. Chagas Doria. — Franklim Sampaio, secretario. — Dr. Francisco Betim Paes Leme. — Arthur Werneck. — Barão de Loreto. — Narciso F. da Silva Neves.

Companhia Prosperidade Industrial Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1895

A 1 1/4 hora da tarde do dia 15 de outubro de 1895, em uma sala do predio n. 76 da rua da Quitanda, achando-se presente e inscripto no respectivo livro de presença numero legal de accionistas representando capital maior de 2/3, o Sr. José Victor de Lamare, director interino da companhia, declarou: que, tendo-se exonerado o Sr. Alexandre Glama, presidente da companhia, conforme communicou em officio de 11 do corrente, e portanto achando-se só em exercicio, declarou installada a assembléa e propunha para presidilla o Sr. Dr. Paulo Alves.

A proposta foi unanimemente approveda, assumindo immediatamente logar o Dr. Paulo Alves e convidando para secretarios os Srs. Antonio Augusto Pereira de Barros e Luiz Augusto de Magalhães, que tomaram assento na mesa.

Procede-se então á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, finda a qual foram postos em discussão; pediu a palavra o Sr. Dr. José Americo dos Santos, presidente do Banco Iniciafor de Melhoramentos e disse: que, depositando confiança no conselho fiscal, estava convencido de que o exame por elle procedido nas contas da directoria devia ter sido consciencioso e bastante exacto, e por isso não tinha duvida em approvar taes contas sem pedir outros esclarecimentos.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e approvedas as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Declarou então o Sr. presidente que, de conformidade com os estatutos, ia proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Pediu a palavra pela ordem o Sr. Luiz Augusto de Magalhães e disse: que, tendo-se de realizar em seguida a esta assembléa ordinaria a extraordinaria convocada para a reforma dos estatutos e eleição da directoria, propunha: que a eleição do conselho fiscal fosse adiada para assembléa geral e extraordinaria de accordo com os estatutos por ella reformados.

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, foi ella unanimemente approveda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente submete á votação a presente acta que foi ratificada, e encerra a sessão.

Rio de Janeiro 15 do outubro de 1895. — Pelo Banco Hypothecario do Brazil, Paulo Ferreira Alves, presidente. — Luiz Augusto de Magalhães, secretario. — Antonio Augusto de Barros, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 2 horas da tarde do dia 15 de outubro de 1895, em uma das salas do predio n. 76 da rua da Quitanda presentes e inscriptos no livro de presença em numero legal accionistas representando mais de 2/3 do capital, o Sr. José Victor de Lamare, director interino e unico em exercicio, por ter-se exonerado o presidente da companhia, Alexandre Glama, conforme communicara-lhe em officio de 11 do corrente, declarou installada a assembléa geral extraordinaria e propoz para presidilla o Sr. Dr. Paulo Alves, que sendo unanimemente acceito e approved, tomou posse do cargo o mesmo senhor e convidou para secretarios os Srs. Antonio Augusto Pereira de Barros e Luiz Augusto de Magalhães, que immediatamente tomaram assento na mesa.

Procede-se á leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, que foi posta em discussão, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, deu-se por encerrada a discussão e posta á votos foi approveda.

Em seguida fez-se a leitura do projecto de reforma dos estatutos.

Posta em discussão artigo por artigo e depois de soffrer diversas emendas foi approveda: bem como a redacção dos estatutos reformados, a qual é do teor seguinte:

CAPITULO I

Da companhia, fins, capital, sede e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma constituida sob a denominação de Companhia Prosperidade Industrial Fluminense, de accordo com as leis respectivas tem sua sede no Rio de Janeiro e os fins seguintes:

1º, montar e explorar fabricas para manufacturas;

a) botões e outros artigos de madreperola;

b) botões de fazenda e de fantasia para roupas de homem, senhora e criança, ditos de metal para uniformes militares ou civis;

c) distinctivos militares e civis de qualquer metal;

d) fivelas para roupa de homem ou senhora, para sapatos, cintos, enfeites, etc.;

e) guarnições de metal para galerias de repoteiros ou cortinas, quadros ou espelhos;

f) colchetes para roupas e outros misteres;

g) parafusos de qualquer metal ou qualidade;

h) cravos para ferraduras;

i) outros artigos de constante e immensa extracção.

2º, crear filiaes e agencias em qualquer estado do Brazil, si a directoria o julgar conveniente;

3º, importar ou comprar no mercado, por conta propria, a materia prima para suas industrias e qualquer mercadoria que for de conveniencia para os misteres da companhia;

4º, edificar em terrenos proprios ou contractados casas apropriadas a operarios e suas familias e tambem montar um estabelecimento que forneça aos ditos operarios e suas familias o que precisarem para sua manutenção.

Art. 2.º O capital da companhia é de 233.000\$, dividido em 2330 acções de 100\$ cada uma, podendo o capital ser elevado independente de reforma de estatutos, quando a assembléa geral competente assim o resolver.

Art. 3.º A companhia, cujo anno social terminará em 31 de dezembro, durará pelo espaço de 30 annos, a contar de sua installação, podendo esse prazo ser ampliado, e será considerado como termo do proximo immediato anno de exercicio social o dia 31 de dezembro de 1896.

No caso de dissolução, será ella feita de conformidade com as leis que regem a materia.

CAPITULO II

Da assembléa geral

Art. 4.º A assembléa geral compor-se-ha de accionistas da companhia, cujas acções estiverem inscriptas com 30 dias de antecedencia, convocada previamente, e estará legalmente constituída com a presença de accionistas que representem a parte do capital exigida pela lei.

Art. 5.º A assembléa geral reúne-se ordinariamente até o ultimo dia do mez de março, e extraordinariamente quando a directoria a convocar, ou nos casos da lei.

Art. 6.º Compete à assembléa geral ordinaria deliberar sobre o relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleger directores, conselho fiscal e commissões especiaes, bem como tomar conhecimento de qualquer assumpto de interesse da companhia a submeter à assembléa geral extraordinaria.

Art. 7.º Nas reuniões extraordinarias a assembléa geral sómente deliberará sobre o motivo da convocação.

Art. 8.º As resoluções da assembléa geral legalmente constituída e tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 9.º Cada acção dá direito a um voto, até o maximo de 400 votos, podendo os possuidores de fracções de acção discutir, mas não votar, o objecto sujeito à deliberação.

São permittidos os votos por procuração conferida a accionistas que não sejam directores, fiscaes ou empregados da companhia.

Art. 10. O presidente da assembléa geral será aclamado ou eleito pela mesma, sendo os secretarios designados por elle.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores, dos quaes um será o presidente, eleitos de entre os accionistas, por maioria de votos, que servirão por cinco annos, podendo ser reeleitos e que assumirão a posse do cargo dentro de oito dias da data da eleição, depositando cada um no cofre da companhia 25 acções della em caução de sua gestão.

§ 1.º Considera-se que renuncia o director que não assumir o cargo no prazo estipulado, ou o que, assumindo-o, deixar de exercel-o por mais de quinze dias, sem causa justificada.

§ 2.º Cada um dos directores vencerá 300\$ mensaes.

Art. 12. Em caso de ausencia não justificada, fallecimento ou renuncia de algum director, o outro, ouvido o conselho fiscal, chamará um accionista para preencher a vaga até à primeira assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Na ausencia motivada de algum dos directores por interesse da companhia, será chamado para completar a directoria, durante a ausencia, um membro do conselho fiscal.

Art. 13. A directoria compete, como delegação da assembléa geral:

1.º, executar estes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

2.º, nomear e demittir empregados, marcando-lhes vencimentos e gratificações;

3.º, organizar regulamentos internos;

4.º, propor à assembléa geral a alteração ou reforma dos estatutos e elevação do capital;

5.º, apresentar à assembléa geral ordinaria relatorio e balanço annual com parecer do conselho fiscal;

6.º, resolver a criação de filiaes ou agencias;

7.º, autorisar todas as despesas da companhia e administrar livremente a applicação de seus capitales e rendas, e transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, ouvindo previamente a assembléa geral;

8.º, fazer aquisição de propriedades, direitos e favores que convenha à companhia, contrahir obrigações, emittir debentures e alienar bens e direitos, ouvindo previamente a assembléa geral;

9.º, determinar a porcentagem dos dividendos semestraes.

Art. 14. Ao director-presidente compete representar a companhia em juizo ou fóra delle com o direito de constituir mandatario com todos os poderes, convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal quando julgar conveniente ouvil-o, prestando-lhe as informações necessarias.

Art. 15. Compete ao outro director lavrar as actas das sessões da directoria, ter sob sua guarda o archivo da companhia, substituir o presidente no seu impedimento, e exercer o cargo de thesoureiro.

Art. 16. Si entre os directores houver desacordo em qualquer acto administrativo, será elle resolvido em sessão conjuncta da directoria e conselho fiscal, tendo este voto deliberativo.

Art. 17. Todos os documentos de responsabilidade, como sejam letras, cheques, obrigações, escripturas publicas, debentures, etc., serão sempre assignados pelos dous directores ou seus substitutos legaes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. Será eleito annualmente um conselho fiscal de tres membros, sendo na mesma occasião eleitos tres supplentes para preenchimento de vagas que se derem no conselho.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal assumirão o seu cargo dentro de quinze dias da eleição.

Art. 19. Ao conselho fiscal compete, exercendo as attribuições que a lei lhe confere, examinar livremente livros, contas, papeis e actas da directoria, exigindo as informações que precisar e dando pareceres escriptos e assignados por todos ou maioria, sobre os exames realizados, propondo medidas no interesse da companhia.

CAPITULO V

Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 20. Dos lucros liquidos verificados semestralmente deduzir-se-hão:

a) 10 % para fundo de reserva destinado a refazer as perdas de capital. A formação deste fundo cessará logo que tenha attingido 25 % do capital social e será reconstituído quando tenha soffrido alguma differença.

b) 1 % para gratificação a cada um dos membros do conselho fiscal effectivo. Si algum dos supplentes exercer o mandato, perceberá a sua parte da porcentagem dos lucros, relativa ao tempo que estiver em exercicio.

c) a porcentagem que for determinada para os dividendos aos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que restar.

Art. 21. O fundo de reserva poderá ser constituido por quaesquer titulos que a directoria julgar garantidos.

Paragrapho unico. Revertem para o fundo de reserva os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação respectiva.

Art. 23. Os accionistas reconhecem a responsabilidade que a lei e estes estatutos lhes attribuem; aceitam e approvam os estatutos presentes e concordam em que os poderes da directoria hoje eleita se prolonguem até a primeira assembléa geral ordinaria que se realisar depois de 31 de dezembro de 1900.

Declarou depois o Sr. presidente que se ia proceder à eleição da directoria e conselho fiscal.

Foram recebidas cinco cédulas para a directoria e outras tantas para o conselho fiscal e e apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores

Antonio Augusto Pereira de Barros 471 votos.
José Victor de Lamare..... 471 »
Luiz Augusto de Magalhães..... 26 »
Dr. José Americo dos Santos..... 26 »

O Sr. presidente acclamou directores os dous primeiros mais votados.

Para membros do conselho fiscal

Dr. José Americo dos Santos, 497 votos.
Banco Hypothecario do Brazil, 457 ditos,
Pedro Eleuterio Barbosa de Lima, 457 ditos.
E outros menos votados.

Para supplentes

Luiz Augusto de Magalhães.
Monteiro da Luz & Comp.

E. Lambert.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente submetteu à votação a presente acta, que foi lida e approvada; e encerrou a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—
Pelo Banco Hypothecario do Brazil, *Paulo Ferreira Alves*, presidente.—*Luiz Augusto de Magalhães*, secretario.—*Antonio Augusto Pereira de Barros*, secretario.—Pelo Banco Inicial de Melhoramentos, *José Americo dos Santos*, presidente.—*José Victor de Lamare*.

N. 2.554—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.554, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Prosperidade Industrial Fluminense, de 15 de outubro ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Activo

Entradas a realizar.....	4.500:000\$000
Um marco 1\$900.....	4.080:133\$617
Contas correntes garantidas.	
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.890:094\$964
Letras a receber.....	5.164:250\$606
Ditas descontadas.....	8.529:080\$993
Ditas caucionadas.....	1.542:811\$920
Valores caucionados.....	4.638:008\$920
Valores depositados.....	7.619:667\$720

Caixa:	
Em moeda corrente.....	15.322:019\$811
	67.286:073\$557

Passivo

Capital (um marco 1\$900)..	10.000:000\$000
Contas correntes com juros...	5.764:172\$054
Ditas correntes sem juros...	12.548:411\$253
Caixa matriz e filiaes.....	18.307:939\$324
Depositos a prazo.....	4.871:839\$527
Titulos em caução e deposito.....	13.800:488\$560
Diversas contas.....	1.993:192\$839

67.286:073\$557

S. E. ou O.—Os directores, *Krah*.—*Petersen*.

ANNUNCIOS

Companhia Agáve Americano

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 9 do corrente, à 1 hora da tarde, no Banco Intermediario do Rio de Janeiro, à rua da Candelaria n. 5, afim de ser constituída a mesma companhia, na forma da lei.

Os incorporadores B. de Campolide, Manoel Ismael Zevadas, José Pinheiro Medeiros de Carvalho, Arthur Carneiro de Mendonça, João Rodrigues Chaves, Ignacio de Paula Antunes, Eduardo Q. da Silva Araujo e Porfirio Dias dos Santos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1895.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1895.